

CONTRATO N° 20220105
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2022-15 PMBGA

CONTRATO N° 20220105, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2022-15 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E A EMPRESA MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, 272, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr.(a) **JESUALDO NUNES GOMES**, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 752.062.422-68, residente na Travessa Governador Valadares, s/n, e de outro lado a firma **MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 14.737.889/0001-07, estabelecida à ROD BR 230 KM LOTE 18, AMAPA, Marabá-PA, CEP 68502-700, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **MATEUS PORTELA FONSECA**, residente na TRAVESSA AUGUSTO SERRANO, 1384, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-210, portador do(a) CPF 029.676.082-03, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2022-15 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA. .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000549	PNEU 19.4 ARO 30 - Marca.: FIRESTONE Não remoldado e não recauchutado. O item deves atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	2,00	5.630,000	11.260,00
000552	CÂMARA DE AR 750-16 - Marca.: RS	UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
000591	PNEU DIANTEIRO 12.4 X 24 - Marca.: FIRESTONE Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 12.00-24; Construção Diagonal; Aro 24; 10 Lonas; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.	UNIDADE	2,00	2.880,000	5.760,00
000634	PNEU BORRACHUDO 1000 R20 - Marca.: JK TIRE Não remoldado e não recauchutado. O item deves atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	20,00	2.450,000	49.000,00
000638	PNEU BORRACHUDO 295/80 R22.5 - Marca.: CHALLENGER Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 295/80R22.5; Construção Radial; Aro 22.5; IC 152/148; Novo (Primeira Vida) Com Certificação	UNIDADE	8,00	2.600,000	20.800,00

000647	Compulsoria INMETRO. PNEU LISO 295/80 R22.5 - Marca.: XBRI Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 295/80R22.5; Construção Radial; Aro 22.5; IC 152/148; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.	UNIDADE	8,00	2.480,000	19.840,00
000648	PNEU BORRACHUDO 275/80 R22.5 - Marca.: ANTEO Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 275/80R22.5; Construção Radial; Aro 22.5; IC 148/145; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.	UNIDADE	20,00	2.310,000	46.200,00
000649	PNEU LISO 275/80 R22.5 - Marca.: XBRI Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 275/80R22.5; Construção Radial; Aro 22.5; IC 148/145; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.	UNIDADE	20,00	2.220,000	44.400,00
003076	PROTETOR PARA ARO 16. - Marca.: MASTER RUBBER Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 650/15; Construção Radial; Aro 15; IC 135/133; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
003084	PNEU BORRACHUDO 750-16 - Marca.: ANTEO Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 750R16; Construção Radial; Aro 16; IC 135/133; Novo (Primeira Vida), Com Certificação Compulsoria INMETRO.	UNIDADE	10,00	1.100,000	11.000,00
003723	PNEU 175/65 R14 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	8,00	438,000	3.504,00
003724	CÂMARA DE AR 1300/1400 R24 - Marca.: RS	UNIDADE	30,00	347,000	10.410,00
003725	PROTETOR ARO 24 - Marca.: MASTER RUBBER	UNIDADE	16,00	120,000	1.920,00
003809	PNEU LISO 215/75 R17.5 - Marca.: LONGMARCH	UNIDADE	15,00	890,000	13.350,00
005160	PROTETOR PARA PNEU ARO 20 - Marca.: MASTER RUBBER	UNIDADE	40,00	70,000	2.800,00
005161	CÂMARA DE AR 1000-20 - Marca.: RS	UNIDADE	30,00	209,000	6.270,00
037937	PNEU BORRACHUDO 215/75 R17.5 - Marca.: LONGMARCH	UNIDADE	15,00	975,000	14.625,00
037938	PNEU LISO 750-16 - Marca.: ANTEO	UNIDADE	10,00	937,000	9.370,00
037939	PNEU LISO 1000 R20 - Marca.: ANTEO	UNIDADE	20,00	1.990,000	39.800,00
037942	PNEU BORRACHUDO 1400-24-12 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	16,00	4.515,000	72.240,00
037944	PNEU 1300-24 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	8,00	4.042,000	32.336,00
037946	PNEU 185/65 R15 - Marca.: XBRI	UNIDADE	4,00	465,000	1.860,00
037947	PNEU 265/65 R17 - Marca.: TRIANGLE	UNIDADE	30,00	872,000	26.160,00
037948	PNEU 175/70 R13 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	4,00	370,000	1.480,00
037949	PNEU 175/70 R14 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	8,00	432,000	3.456,00
078209	PNEU 17.5 X 25 16 LONAS - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	12,00	5.630,000	67.560,00
078212	CÂMARA DE AR 12x16.5 - Marca.: RS	UNIDADE	8,00	142,000	1.136,00
078213	CÂMARA DE AR 12.5x80 R18 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
078214	CÂMARA DE AR 14.9x24 - Marca.: RS	UNIDADE	5,00	282,000	1.410,00
078215	CÂMARA DE AR 17.5x25 - Marca.: RS	UNIDADE	20,00	400,000	8.000,00
078216	CÂMARA DE AR 18.4x30 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	433,000	1.732,00
078218	CÂMARA DE AR 18.4x34 - Marca.: RS	UNIDADE	4,00	485,000	1.940,00
078220	CÂMARA DE AR 19.5x24 - Marca.: RS	UNIDADE	5,00	415,000	2.075,00
078267	PNEU DIANTEIRO 12x16.5 RETROESCAVADEIRA - Marca.: FI RESTONE	UNIDADE	8,00	1.752,000	14.016,00
078271	PROTETOR DE ARO 17.5x25 - Marca.: MASTER RUBBER	UNIDADE	4,00	287,000	1.148,00
078273	PNEU 265x70 R16 MISTO - Marca.: BARUM	UNIDADE	20,00	950,000	19.000,00
078323	PNEU DIANTEIRO 14.9x24 TRATOR - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	4,00	3.465,000	13.860,00
078335	PNEU DIANTEIRO 12.5x80 18 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	2,00	2.605,000	5.210,00
078344	PNEU TRASEIRO 18.4x34 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	2,00	6.315,000	12.630,00
078350	PNEU TRASEIRO 19.5x24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	4,00	5.787,000	23.148,00
078361	PNEU 265/60 R18 - Marca.: BARUM	UNIDADE	12,00	932,000	11.184,00
078367	PNEU 195/55 R16 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	8,00	552,000	4.416,00
078370	VÁLVULA PARA PNEU DE PASSEIO - Marca.: EATON	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
078376	PNEU 185/70 R14 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	6,00	499,000	2.994,00
078380	PNEU 195/65 R15 - Marca.: ROYAL BLACK	UNIDADE	10,00	419,000	4.190,00
			VALOR GLOBAL R\$	647.150,00	

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-15 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 647.150,00** (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-15 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-15 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independentemente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do **item 4.2** resultará na quebra de contrato e conseqüentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia **19 de dezembro de 2022 e encerra no dia 18 de dezembro de 2023**, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-15 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022, Atividade 1004.04.122.0052.2-009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39. / Exercício 2022, Atividade 1007.26.782.1201.2-025 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem

bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{100}$$

$$I = (6/100)$$

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fazer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;

16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7- não celebrar o contrato;

16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que

couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-15 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) JESUALDO NUNES GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 19 de Dezembro de 2022


JESUALDO NUNES Assinado de forma digital por
JESUALDO NUNES
GOMES:752062422 GOMES:75206242268
68 Dados: 2022.12.19 16:03:55
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 14.737.889/0001-07
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS :

1. 
CPF: 026.423.982-02

2. 
CPF: 888.952.382-49

Assinado de forma
digital por MATEUS
COMERCIO DE PEÇAS E
SERVICOS
SERVICOS
LTDA:1473788900107
0107 Dados: 2022.12.19
12:44:44 -03'00'